

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08, de 08 de agosto de 2023.

Dispõe sobre as regras para a campanha durante o período eleitoral do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Quebrangulo/AL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Quebrangulo, em Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2023, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 778, de 07 de março de 2016; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 778, de 07 de março de 2016.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 863, de 03 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público nº 003/2023.

COSIDERANDO o Edital CMDCA nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - A campanha eleitoral ocorrerá no período de 16 de agosto a 29 de setembro de 2023.

Art. 2º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados e após a reunião realizada para dar conhecimento formal sobre as regras que deverão ser cumpridas no período eleitoral.

Parágrafo único. Os candidatos habilitados ao pleito firmarão compromisso quanto ao cumprimento das regras da propaganda eleitoral, dando ciência de que sua violação importará na exclusão do certame.

Art. 3º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 4º - A violação das regras implicará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar previsto nos arts. 81 a 87 da Lei 778/2016.

Art. 5º - São condutas permitidas:

§1º Participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos e que estes momentos sejam articulados pelo CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas o nome (codinome), o número, a foto do candidato, o local da eleição e o horário.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de blogs, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize contas comerciais, perfis de figuras públicas (cantores, influencer digital, jogadores, entre outras), perfis de políticos e partidos políticos e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§6º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 6º - São vedadas as seguintes condutas no período eleitoral:

§1º Vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§2º Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

§3º Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

§4º Participação, com direito a voz, de candidatos, nos 45 (quarenta e cinco) dias que precedem o dia da votação, ou seja, durante o período eleitoral, em inaugurações de obras públicas, eventos etc;

§5º Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

§6º Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

§7º Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

§8º Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

§9º propaganda eleitoral em rádio - com exceção dos momentos articulados pelo CMDCA para este fim -, televisão, outdoors, ou qualquer instrumento de divulgação (carro de som, carros e motos adaptados para propaganda), luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda em massa.

§10 Utilizar as dependências do Conselho Tutelar para realizar propaganda política, bem como utilizar indevidamente sua estrutura para realização de atividade político-partidária.

Art. 7º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º - Qualquer cidadão, de forma fundamentada, preferencialmente com foto, relato detalhado, nome social e endereço completo das partes envolvidas, etc, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral, por meio do endereço eletrônico eleicoesct@quebrangulo.al.gov.br, sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 9º - Diante de denúncias à Comissão Especial deverá adotar os procedimentos e prazos previstos nos artigos 40 a 43 do Edital nº 001/2023.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo, 08 de agosto de 2023.



Tamiris Ferreira de Assis Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente